



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

**=LEI Nº 1551 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018=**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**INSTITUI A “VIZINHANÇA SOLIDÁRIA RURAL/ URBANA” NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGLIBERTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - Fica instituído no município de Buritizal, a “Vizinhança Solidária Rural /Urbana”, como meio de incentivo e contato entre os vizinhos por meio de redes sociais e aplicativos de celular, visando a mútua cooperação para a vigilância das áreas e imóveis urbanos e rurais.

**Art. 2º)** - Constitui objetivo desta lei permitir que os vizinhos, se comuniquem, avisando e alertando atitudes e pessoas suspeitas na propriedade vizinha, acionando as autoridades policiais imediatamente.

**Parágrafo único:** Para o cumprimento dos objetivos do “Vizinhança Solidária Rural /Urbana”, é necessário que os participantes tenham contato atualizado de seus vizinhos, tais como telefones fixos e móvel, e sempre que possível comuniquem-se pelas redes sociais ou aplicativos de mensagens.

**Art. 3º)** - O grupo do “Vizinhança Solidária Rural /Urbana” reunir-se-ão, sempre que possível, para incrementar o programa e desenvolver formas de aprimoramento do mesmo.

**Art. 4º)** - Visando o melhor funcionamento do programa, os munícipes contarão sempre com o apoio dos órgãos públicos de segurança tais como CONSEG, Polícia Civil e Militar.

**Art. 5º)** - Os participantes do “Vizinhança Solidária Rural/Urbana” poderão ser identificados por meio de placas ou adesivos, contendo os dizeres “Vizinho Solidário Rural/Urbano”, desde que não sejam expostos dados ou informações pessoais que possam colocar em risco a segurança dos participantes.

**Art. 6º)** - O poder executivo municipal, a seu critério e conveniência, poderá expedir regulamentos visando o fiel cumprimento desta lei.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de novembro de 2018.

  
**AGLIBERTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.